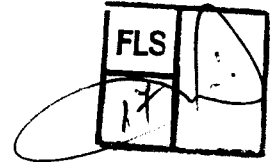




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.767, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Inclui dispositivos ao artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.191, de 25 de março de 1998, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Ao artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.191, de 25 de março de 1998, são incluídos os seguintes dispositivos:

“Art. 1º.

(...)

VI - as fixações e alterações de nomes de logradouros públicos dependerão de abaixo-assinado dos moradores interessados em conjunto com a associação de bairro local, quando houver.

Parágrafo único. O abaixo-assinado de que trata o inciso VI deste artigo deverá seguir as seguintes normas:

- I - conter nome do logradouro público atual, quando existir, e o nome do logradouro a que se pretende atribuir;
- II - conter o endereço completo, o nome e o documento de identificação dos assinantes.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 22 de março 2010.


VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

